

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.027, DE 2007

“Dá nova redação ao inciso IV do art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.027, de 2007, visa alterar o texto do inciso IV do art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, servidores ou não, nos casos de enriquecimento ilícito decorrente de ato de improbidade praticado no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de Território.

A modificação sugerida objetiva excetuar a hipótese de prestação de apoio a pequenos produtores rurais, quando solicitadas por associações ou cooperativas a que estejam filiados, dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito pela utilização, em obra ou serviço particular, de veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da Administração, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros por ela contratados.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, ao elaborar a Lei da Improbidade Administrativa, o legislador, inadvertidamente, deixou de excetuar, dentre os atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito, a utilização de máquinas, equipamentos e servidores da administração em ações de apoio a pequenos agricultores.

No interior do país, é essencial que as prefeituras possam utilizar as máquinas, bem como seus operadores, para executar pequenos serviços na área rural. Entre esses serviços estão: a limpeza e terraplanagem de áreas para construção de moradias e instalações para criação de animais e estocagem de produtos agrícolas; a perfuração de fossas e cisternas; e a abertura de estradas internas para permitir o transporte dos produtos agropecuários até a via pública.

Sem o apoio das prefeituras nessas obras de pequeno vulto torna-se quase impossível o assentamento, no campo, dos produtores rurais que atuam artesanalmente, em regime de economia familiar, os quais certamente não têm condições para adquirir, ou mesmo locar, o maquinário de grande porte necessário para a execução dos referidos serviços.

Isto posto, e cientes da necessidade de fixar os agricultores no campo, dando-lhes condições mínimas de subsistência, não podemos deixar de votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.027, de 2007.

Sala da Comissão, em de outubro de 2007.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

Relator